



**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS 2022.11.16.01 -**

Às oito horas (08h:00min) do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e dois (16.12.2022), na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 – Centro – Penaforte/CE, com a presença dos membros da CPL, Srs. Filipe Taveira Carvalho, Antônio Alves Ferreira Neto e Ana Maria Galvão da Silva, nomeados por meio da Portaria nº. 078/2022 de 02 de Maio de 2022, para realização dos atos referentes, para que fossem recebidos os envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.16.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E PREVIDENCIARIA, CONFORME LEGISLAÇÃO, JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE** Pontualmente às 08:00 (nove horas) do dia supracitado, o Senhor Presidente da Comissão de Licitação declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando o Senhor Antônio Alves Ferreira Neto para secretariar a presente sessão. Em seguida o Senhor Presidente solicitou do Secretário que procedesse a chamada dos licitantes para participarem do presente certame, pedindo aos mesmos que entregassem os envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, atendendo ao chamado a seguinte licitante: **RICARDO MATOS BRASILEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 46.474.311/0001-93**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Matos Brasileiro Filho, CPF Nº 008.373.233-04. Passou-se então para a abertura e análise dos documentos contidos no envelope de **Habilitação**. Aberto o mesmo, fora feita uma minuciosa análise, por parte da Comissão, junto a toda documentação apresentada. Concluída a referida análise, a Comissão declarou habilitada a licitante presente, por cumprir integralmente todas as exigências contidas no Edital. Logo em seguida, passou-se para a próxima fase da Licitação, com a abertura e análise do envelope contendo a **Proposta de Preço da empresa habilitada**. Aberto o referido envelope da empresa habilitada, iniciou-se a devida análise por parte da Comissão de Licitação. Concluída a referida análise, a Comissão declarou Vencedor a licitante presente pelo menor valor global apresentado **RS 86.400,00 (Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme Mapa Comparativo de Preços. Logo em seguida o Sr. Presidente indagou ao representante da empresa acima citada, se o mesmo Renunciaria aos prazos recursais tanto da fase de Habilitação, como também da Proposta de Preços. Em seguida o Senhor Presidente recomenda a adjudicação do presente certame ao seu respectivo vencedor. Nada mais para constar, foi encerrado a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo licitante presente, para surtir seus efeitos legais.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Filipe Taveira Carvalho	Filipe T. Carvalho
Membro:	Antônio Alves Ferreira Neto	Ar. Antonio A. F. Neto
Membro:	Ana Maria Galvão da Silva	Ana Maria Galvão da Silva

LICITANTE(S)	Assinatura
<b>RICARDO MATOS BRASILEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:46.474.311/0001-93</b>	Ricardo Matos Brasileno Filho



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

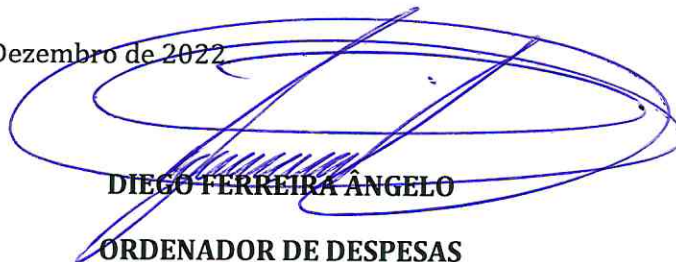
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, na forma do artigo 41, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, o Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças, HOMOLOGA o presente certame para que surta os devidos efeitos legais e ADJUDICA, o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.16.01, que trata da Contratação de serviço técnico especializado na assessoria e consultoria fiscal e previdenciária, conforme legislação junto as Unidades Administrativas do Município de Penaforte-CE, conforme especificação constante no Edital, possuindo o seguinte vencedor, a saber: **RICARDO MATOS BRASILEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 46.474.311/0001-93, com o valor global R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Penaforte - CE, 19 de Dezembro de 2022

  
**DIEGO FERREIRA ANGELO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



empresas poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Maiores informações No endereço: Sala da Comissão de Licitação, situada à Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00, ou pelo e-mail licitacao@paramoti@gmail.com.

Paramoti/CE, 21 de Dezembro de 2022.

#### A COMISSÃO.

Publicado por:  
Maria Cydália Barbosa Gama  
Código Identificador:FAAF63FB

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 2022.11.16.01

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, na forma do artigo 41, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, o Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças, HOMOLOGA o presente certame para que surta os devidos efeitos legais e ADJUDICA, o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.16.01, que trata da Contratação de serviço técnico especializado na assessoria e consultoria fiscal e previdenciária, conforme legislação junto as Unidades Administrativas do Município de Penaforte-CE, conforme especificação constante no Edital, possuindo o seguinte vencedor, a saber: **RICARDO MATOS BRASILEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº 46.474.311/0001-93, com o valor global R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório. Ciência aos interessados. Publique-se. Penaforte – CE, 19 de Dezembro de 2022.

**DIEGO FERREIRA ÂNGELO**  
Ordenador de Despesas

Publicado por:  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
Código Identificador:7F654C5B

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE ADESÃO

#### EXTRATO DE PROCESSO Nº 004/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão a Ata de Registro de Preços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE**, inscrito no CNPJ/MF Nº: 07.536.444/0001-95, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo: **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 5070401/2022 - Ata de Registro de Preço nº: 50704012022.** Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Penaforte/CE – inscrita no CNPJ: 07.414.931/0001-85, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social. Objeto da Adesão: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.** Fornecedor Registrado: **MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - CNPJ/MF Nº: 06.167.998/0001-08.** Valor Global: **R\$ 176.910,00 (Cento e setenta e seis mil novecentos e dez reais).** Vigência da Ata 11/05/2022 à 11/05/2023. Vigência do Termo de Adesão: 21/12/2022 à 31/12/2022. Penaforte/CE, 21 de dezembro de 2022.

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 616, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, dentre outros, atendidos os requisitos previstos nesta Lei, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo Único.** Os convênios ou contratos de gestão vigentes quando da sanção desta Lei não ficarão prejudicados.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I - Organização da Sociedade Civil:**

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**Art. 3º.** Não se aplicam as exigências desta Lei:

- I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;**
- II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ;**
- III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que trata sobre os ajustes com o sistema único de saúde ;**
- IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ;**
- V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, referente às OSCIPs;**
- VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Nacional nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, referentes ao Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com Deficiência;**
- VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:**